

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20/06/2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do art.º 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

20-04-2011. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

304608182

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 7225/2011

#### Processo: 172/10.6TBSJM-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Alfredo Ribeiro Moreira

Insolvente: Super Versátil — Calçados, L.ª

A Dr.ª Sara Ferreira Maia, M.ª Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Super Versátil — Calçados, L.ª, NIF — 508187451, com sede na: Rua das Travessas, N.º 551, 3700-293 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 2260177

4 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

304652076

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

### Anúncio n.º 7226/2011

#### Processo: 17/11.0TBSXL Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7819789

No Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sílvio António Pais Gomes, NIF — 104464160, BI — 6014819, Endereço: Rua do Movimento das Forças Armadas, 24, 7.º - C, Amora, 2845-001 Amora

Insolvente: Maria Irene Grácio Pais Gomes, NIF — 126952248, Endereço: Rua Movimento das Forças Armadas, 24, 7.º C, 2840-068 Seixal

Administrador: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

3-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Beatriz Fonte*.

304639157

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

### Anúncio n.º 7227/2011

#### Processo n.º 472/11.8TBTMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Licínio José Moteiro Faria

Insolvente: Ribacarne — Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S. A.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 09-05-2011, às 11H30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ribacarne — Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S. A., NIF — 501611835, Endereço: Zona Industrial — Santa Cita, Tomar, 2305-127 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Leonel dos Santos Pereira e Maria Margarida Ramos Pires, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s), na sentença.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola N.º 135 3.º A, 2415-499 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.